



**IC nº 1.28.000.000121/2008-81**

**DECISÃO Nº 189/2013**

1. Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado com o escopo de apurar a construção do empreendimento hoteleiro denominado Portal do Brasil Resort, em área de 515,25 hectares, às margens da lagoa Guaraíras, no Município de Senador Georgino Avelino, com risco de provocar poluição ambiental (esgotos e lixo), bem como danos à Área de Preservação Permanente (mata ciliar) da citada lagoa, ao manguezal, à restinga fixadora de dunas e à Mata Atlântica.

2. Do compulsar dos autos, vislumbra-se que, em atenção ao ofício nº 97/13/FNV/PR-RN, de 28 de fevereiro de 2013 (fl. 94), que reiterou os ofícios nº 436/11/FNV/PR-RN e os de nº 225 e 728/12/FNV/PR-RN, o IDEMA encaminhou a informação técnica acostada à fl. 96, na qual consta informação de que as condicionantes da Licença Prévia nº 2009-033160/TEC/LP-0180, concedida à Ultraclassic do Brasil Administração e Assessoria Comercial Ltda., não foram totalmente atendidas e estão sendo solicitadas novamente. Na mesma oportunidade, o IDEMA esclareceu que, com relação ao processo de Licença de Instalação, está sendo analisado por uma equipe técnica multidisciplinar do órgão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Ofícios da Tutela Coletiva

3. Em nova requisição (fl. 98), este órgão ministerial requisitou ao IDEMA que esclarecesse quais as condicionantes da Licença Prévia nº 2009-033160/TEC/LP-0180 não haviam sido atendidas.

4. Em resposta, o IDEMA, por meio da informação técnica que repousa à fl. 100, listou as condicionantes da Licença Prévia que não foram atendidas,

5. O Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas do ICMBio, através do Ofício nº 04/2013/TAMAR/ICMBio/RN (fls. 101/102-v), encaminha o Ofício n. 03/2013/TAMAR/ICMBio/RN, no qual, em resposta à consulta do IDEMA, informa que a praia de Malembar é uma das principais áreas de desova da tartaruga-de-pente no Estado do Rio Grande do Norte, espécie listada como criticamente ameaçada pela IUCN, pelo IBAMA, ICMBio, constando, também, no Livro Vermelho das espécies ameaçadas no Brasil.

O Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas do ICMBio também pontuou que, como a construção do empreendimento hoteleiro denominado Portal do Brasil Resort poderá gerar impactos irreversíveis sobre o ecossistema e sobre a população de uma espécie ameaçada de extinção, seria recomendado que, antes da emissão da licença de instalação, fosse feita uma análise pormenorizada, por aquele Centro, do *masterplan* e de estudos complementares.

6. Através do despacho n. 302/2013, determinou-se fosse oficiado ao IDEMA requisitando que: a) esclareça se já encaminhou ao ICMBio todos os documentos que aquele órgão solicitou, através do ofício n 03/2013 e/ou outras comunicações posteriores, para que pudesse oferecer



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Ofícios da Tutela Coletiva

manifestação à consulta feita pelo IDEMA; b) considerando que o *Master Plan* de que dispomos data de agosto de 2007, que seja encaminhado o *Master Plan* na sua versão mais atual; c) encaminhe em DVD todos os documentos já apresentados pela empresa constantes da condicionante “9” da Licença Ambiental Prévia n. 2009-033160/TEC/LP-0180, **com exceção** do Projeto do Sistema Elétrico; d) encaminhe em DVD todos os documentos enviados pela empresa requeridos pelo IDEMA através da Solicitação de Providências n. 2010-035893/TEC/SP-0076; e) encaminhe cópia da decisão do CONEMA que aprovou às intervenções previstas no Master Plan que contemplam ocupações nas áreas de dunas móveis; f) informe quem são os integrantes da equipe técnica multidisciplinar que está analisando o pedido de Licença de Instalação, com a respectiva qualificação.

Havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito, a prorrogação do presente IC é medida que se impõe.

7. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR, a ciência da presente decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF se dará mediante cadastro da providência no Único, dispensando ofício ou e-mail.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Ofícios da Tutela Coletiva

Natal/RN, 12 de novembro de 2013.

**FÁBIO NESI VENZON,**  
Procurador da República.